



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.490/2008 DE 05 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado de pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e disciplina o funcionamento da ESF – Equipe Saúde da Família e dá outras providências.

**NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC,** no uso de suas atribuições legais, faço saber aos habitantes do Município de Lauro Müller que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo indeterminado, conforme quadro descrito no Anexo I desta Lei, regido pelo regime celetista, na modalidade emprego público, através da Secretaria Municipal da Saúde, para atender as necessidades do PSF, elaborado pelo Governo Federal, nas condições desta Lei.

**Art. 2º** - Compete a(o) Secretário(a) da Saúde a definição da composição numérica das ESF's do PSF, devendo observar a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico de Saúde da Família, 01 (um) por equipe;
- II – Odontólogo Saúde da Família, até 01 (um) por equipe;
- III – Enfermeiro Saúde da Família, 01 (um) por equipe
- IV – Técnico de Enfermagem Saúde da Família, até 02 (dois) por equipe.

**Parágrafo único** - O número total de Equipes de Saúde da Família será definido pelo(a) Secretário(a) da Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**Art 3º** – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei deverá ser realizado através de Concurso Público, com supervisão do Conselho Municipal de Saúde, devendo este comprovar a efetiva experiência na área, bem como, sua devida habilitação em curso de capacitação específico.

**§ 1º** - Os editais e resultados dos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Estado, nos jornais de circulação diária no município e no mural da Prefeitura. Os demais atos e subsequentes serão publicados no mural da Prefeitura.

**Art. 4º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem componentes das ESF's do PSF, bem como os requisitos necessários às contratações e vantagens pecuniárias, são as definidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional à população e aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - As atribuições de cada cargo são aquelas definidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 6º - Além da remuneração prevista, definida no Anexo I, os Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem componentes das ESF's do PSF farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e no tocante a Previdência Social, será sob a forma do regime geral (INSS), conforme artigo 201, da Constituição Federal.

IV – Ocorrendo a necessidade de extensão do horário de trabalho, devido à situações especiais ou de emergência, serão pagas horas extras na forma prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores ou será adotado o regime de compensação de horas.

Art. 7º - A vinculação dos Médicos, Odontólogos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem componentes das ESF's do PSF com a Administração Municipal de Lauro Müller se dará mediante celebração de contrato individual por tempo indeterminado, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos direitos e obrigações, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - Os servidores contratados por tempo indeterminado serão admitidos sob o regime de emprego público e terão os direitos conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Os médicos e odontólogos contratados por Processo Seletivo em conformidade com a Lei nº 1.405/2006 de 20/12/2006 terão suas vagas garantidas até o término do contrato.

Art. 8º - Devido à duração indeterminada do programa tratado nesta Lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

§ 1º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A Jornada de Trabalho e a devida contratação dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais, ou conforme as necessidades de cada unidade, estabelecida pelo(a) Secretário(a) da Saúde e o local estabelecido para atendimento ao público, terá controle de freqüência através de ponto eletrônico ou mecânico.

§ 1º – Caso o funcionário venha solicitar redução de carga horária, terá consequente redução de salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, servidor público de carreira, para aferir o controle mensal do horário dos médicos, odontólogos, enfermeiros e técnicos de enfermagem pertencentes a este programa.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 10 - A extinção do contrato de trabalho poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término ou extinção do Programa Saúde da Família (PSF);
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas;
- VII - Insuficiência de desempenho;
- VIII – Desativação e/ou redução da equipe;
- IX - Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;
- X - Cessão de repasse de recursos financeiros da União para o Município;

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 11 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente, para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei nº 1.093/2001 de 29/05/2001, Lei nº 1.094/2001 de 29/05/2001 e Lei nº 1.405/2006 de 20/12/2006 e demais disposições em contrário.

Lauro Müller, 05 de março de 2008.

  
NESTOR SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

  
ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

ANEXO I

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Número de Vagas	Remuneração Mensal R\$	Regime de Dedicação
Médico da SF	Nível superior, formação em Medicina e no CRM	06	R\$ 5.300,00	40 horas semanais
Odontólogo da SF	Nível Superior, formação em Odontologia e registro no CRO	06	R\$ 2.968,00	40 horas semanais
Enfermeira da SF	Nível superior com formação em Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	06	R\$ 1.696,00	40 horas semanais
Técnicos de Enfermagem da SF	Curso regular de Técnico em Enfermagem, Certificado ou Diploma de Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	10	R\$ 530,00	40 horas semanais

Lauro Müller, 05 de março de 2008.

NESTOR SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

ADM. CARLOS ALEXÂNDRE DANDOLINI  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

#### 1- ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO NA EQUIPE DO PSF:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico – cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar quando necessário, usuários de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, ACD e Técnico de Higienização Dentária (THD);
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.

#### 2- ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO NA EQUIPE DO PSF:

- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial;
- Proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel, fixa e hospitalar;
- Examinar a boca e os dentes de pacientes do Município;
- Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
- Fazer extrações de dentes;
- Fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes;
- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.;
- Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

- Participar das reuniões na comunidade promovidas pelo Conselho Local de Saúde e/ou pela Equipe do PSF;
- Adequação ao meio bucal;
- Aplicação tópica de flúor;
- Realizar restauração de amálgama e resina composta de 1 (uma), 2 (duas) ou mais faces;
- Tratamento de hemorragias e/ou pequenos procedimentos de emergência;
- Orientações de dieta;
- Procedimentos coletivos de promoção e educação em saúde bucal;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### 3- ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO NA EQUIPE DO PSF:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COREN) aprova a Resolução nº 195, de 18/02/97, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações.
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Técnico de Enfermagem, ACD e THD; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

### 4 - ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA EQUIPE DO PSF:

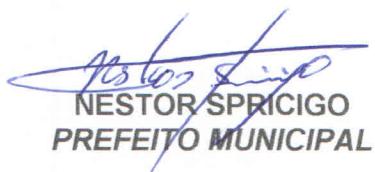
- Assistir ao enfermeiro:
  - no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem,
  - na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave,
  - na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica,
  - na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar,
  - na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde,
  - participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Integrar a equipe de saúde:
  - compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no individuo;
  - executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

- aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies;
- conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais;
- reconhecer a forma de organização dos Estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções;
- manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético;
- realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças;
- cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalho;
- participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao individuo na saúde e doença;
- ser conhecedor das políticas de saúde publica vigentes e da sua inserção neste sistema;

Lauro Müller, 05 de março de 2008.



NESTOR SPRICIGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.



ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI  
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.